



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 339A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 339A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3. 016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÕES
REMUNERADAS DE CARGO,
EMPREGOS E FUNÇÕES NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, Sr. RODRIGO RAVAZZI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a necessidade de serem atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal.

Considerando o previsto no artigo 108 da Lei 1.417 de 06 de maio de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 027 de 12 de junho de 2001, que institui o plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério municipal e dá outras providências.

Considerando os serviços públicos oferecidos, a serem garantidos pelos princípios da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - As acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas previstas pela Constituição Federal ficam disciplinadas aos integrantes do funcionalismo público municipal, pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º - São permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções públicas, desde que haja compatibilidade de

horários:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de Juiz com um cargo de professor;

IV – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas

Art. 3º - Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, habilitação e conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Técnico Profissionalizante de nível médio.

Parágrafo único - A simples denominação de “técnico” ou “científico”, não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 4º - Haverá compatibilidade de horários quando apresentada a Declaração Descritiva do Horário de Trabalho, contendo comprovação da possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um.

§ 1º - Para a comprovação da possibilidade de exercício dos cargos de que trata o caput, será levada em consideração a distância entre os locais de trabalho e o tempo do percurso entre as unidades, computando-se, para o tempo de deslocamento no percurso, o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Excetua-se da disposição contida no parágrafo anterior, o servidor titular de cargo ou contratado em caráter temporário em acumulação remunerada lotado na mesma unidade de exercício, ou aquele que, lotado em diferentes unidades de exercício, seja constatada a possibilidade de locomoção entre uma e outra, no intervalo máximo de até 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos, além do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho, mediante despacho fundamentado do Secretário titular da Pasta.

§ 3º - A Chefia Imediata é autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 339A

Página 3 de 4

titular de cargo ou contratado em caráter temporário em acumulação remunerada, de acordo com o horário de trabalho registrado no cadastro do servidor.

§ 4º - Os Secretários Municipais poderão expedir instruções sobre o protocolo interno de compatibilização dos acúmulos, desde que respeitadas a normatização aqui expressa, e em especial o cumprimento na íntegra das jornadas de trabalho.

Art. 5º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Parágrafo único – As informações contidas na Declaração especificada no “caput” são de responsabilidade do Declarante.

Art. 6º - À autoridade responsável ou chefia Imediata pela sede de exercício do servidor titular de cargo ou contratado em caráter temporário, em regime de acumulação remunerada compete:

I - expedir Declaração do Horário de Trabalho do servidor;

II - verificar a regularidade da acumulação pretendida;

III - expedir Ato Decisório sobre a legalidade ou não da acumulação;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal, que providenciará a publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 7º - À autoridade responsável pelo órgão de pessoal da Prefeitura de Fernando Prestes/SP ao dar posse ao funcionário titular de cargo em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida com relação à natureza do cargo, de acordo com a compatibilidade de horário previamente definido pelo setor de lotação do cargo;

II - expedir Ato Decisório sobre a legalidade ou não da acumulação, publicando-o na imprensa oficial do Município.

Art. 8º - Da decisão denegatória sobre a possibilidade

de acúmulo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato.

Art. 9º - Aplica-se o disposto nesta lei quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

Art. 10 - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Art. 11 – É vedada acumulação remunerada de um cargo efetivo e um cargo em comissão, devendo o servidor firmar opção expressa pela remuneração de um cargo.

Art. 12 - O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 13- A acumulação de proventos e remuneração ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, nas formas previstas na Constituição Federal, com limite máximo da remuneração de acordo com o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e Decreto nº 10.726, de 25/11/2015.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções não previstos no artigo 2º do presente Decreto, ainda que em situações funcionais de afastamentos e licenças sem vencimentos e sem remuneração.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o candidato deverá optar por um dos cargos, empregos e funções, e somente poderá tomar posse na Prefeitura de Fernando Prestes/SP, após a entrega de documento comprobatório do efetivo desligamento do cargo não acumulável.

Art. 14 - Expirado o prazo do recurso interposto, uma vez comprovada a ilegalidade do acúmulo, caberá às autoridades a que se referem os artigos 6º e 7º deste Decreto:

I - cientificar o servidor ou empregado que o mesmo deverá optar, sob pena de suspensão da remuneração ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão da remuneração ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 339A

Página 4 de 4

salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único - As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela autoridade competente.

Art. 16 - Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Fernando Prestes/SP, o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, declaradas pelo servidor ou empregado conforme artigo 5º e seu Parágrafo único.

§ 1º - Caberá também ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura comunicar às Secretarias da Prefeitura de Fernando Prestes, de acordo com a área de sua competência, sobre o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 17 – Compete ainda ao Setor de Recursos Humanos:

I - manifestar-se nos casos de dúvidas sobre acumulação de cargos, empregos e funções referentes:

a) à natureza técnica do cargo, emprego ou função pública passível de acumulação remunerada;

b) às situações não previstas na legislação vigente e nas normas regulamentares administrativas e em demais normatizações específicas

c)- propor representação às autoridades competentes nos casos de inobservância das normas relativas à acumulação de cargos, empregos e funções.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 19 de Fevereiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

CHEFE DO SETOR PESSOAL